

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO EM DIREITO PROCESSUAL E CIDADANIA DA UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

- Art. 1.º O Programa de Mestrado em Direito Processual e Cidadania da Universidade Paranaense rege-se pelo Estatuto da Universidade Paranaense – UNIPAR, pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Paranaense - UNIPAR e pelo presente Regulamento.
- Art. 2.º O Mestrado integra o conjunto de processos formativos da Universidade Paranaense, de implantação progressiva, voltado para o aperfeiçoamento do Direito, quer no âmbito institucional, quer no seu meio, articulando-se com os cursos de graduação e de pós-graduação em sentido lato, destinados à formação de docentes e de especialistas em Direito.
- Art. 3.º O Mestrado visa qualificar os operadores jurídicos de todas as áreas de atuação, sejam públicas ou privadas, na perspectiva da proteção da cidadania, dos direitos humanos e das boas práticas de resolução de conflitos a partir da (re)leitura dos fundamentos do Direito Processual Civil.
- Art. 4.º São objetivos específicos do Mestrado:
- I. produzir e utilizar conhecimento socialmente relevante na área jurídica;
 - II. associar pesquisa, ensino e extensão;
 - III. qualificar docentes e pesquisadores;
 - IV. formar profissionais para o mercado de trabalho;
 - V. criar processos de intercâmbio de conhecimentos e experiências com a sociedade em geral;
 - VI. promover o intercâmbio com outras instituições nacionais e estrangeiras; e
 - VII. atribuir o título de Mestre em Direito.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA



Art. 5.º As atividades do Mestrado são supervisionadas pela Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pesquisa.

Art. 6.º O Mestrado tem um(a) Coordenador(a), membro do corpo docente permanente, indicado pela Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pesquisa e nomeado pela Diretoria Executiva por um mandato de quatro anos podendo ser reconduzido.

Art. 7.º Constituem atividades do Coordenador do Mestrado:

- I. cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- II. elaborar juntamente com a Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pesquisa o calendário do curso, submetendo-o à aprovação do Colegiado;
- III. elaborar o relatório anual de atividades do curso e encaminhá-lo ao Colegiado para avaliação e aprovação;
- IV. propor calendário das disciplinas que serão oferecidas pelo curso, em comum acordo com o docente responsável, e encaminhá-lo à secretaria da Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pesquisa;
- V. avaliar a proposta de pesquisa de dissertação, enviado pelos alunos do curso, cuja aprovação é necessária para o início do mesmo. Casos especiais serão apresentados ao Colegiado;
- VI. redigir documentos referentes ao curso e encaminhá-lo à secretaria da Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pesquisa;
- VII. avaliar o plano anual de atividades a ser entregue pelo aluno;
- VIII. representar o curso interna e externamente à UNIPAR.

Parágrafo único. Para melhor desempenho de suas funções, o Coordenador do Mestrado deve residir na cidade-sede do curso ou nela permanecer, no mínimo, 05 (cinco) dias por semana, em período integral.

Art. 8.º O Coordenador do Mestrado contará com a colaboração do Colegiado, órgão consultivo e deliberativo constituído pelo Coordenador do Programa que o preside, por pelo menos quatro docentes permanentes do Programa e um representante discente.

§ 1.º Os representantes docentes do Colegiado serão indicados por seus pares, nomeados pela Diretoria Executiva e terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.



§ 2.º A representação discente no Colegiado será exercida por aluno regularmente matriculado no Mestrado, seu mandato de até dois anos, sendo permitida uma recondução. O representante discente será eleito pelos discentes regularmente matriculados com posterior anuência do Colegiado do Mestrado.

Art. 9.º Constituem atividades do Colegiado do Programa de Mestrado:

- I. orientar e coordenar as atividades do curso, podendo recomendar indicação e/ou substituição de docentes com anuência da Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pesquisa, seguindo o seu regulamento interno e o determinado na legislação da CAPES em vigor;
- II. aprovar ou propor quaisquer alterações do currículo do curso;
- III. tomar as medidas cabíveis no caso de infração disciplinar;
- IV. aprovar o número de vagas para admissão dos candidatos ao curso, baseando-se na relação máxima do número de orientandos por orientador de acordo com a recomendação da área do Direito na CAPES e do fluxo de entrada e saída dos alunos;
- V. proceder à avaliação das atividades acadêmicas, de pesquisa e de produção do curso, mediante análise do relatório anual e de outros dados avaliativos apresentados pelo Coordenador do Mestrado;
- VI. aprovar o calendário acadêmico do curso;
- VII. homologar a indicação da banca examinadora da dissertação proposta pelo docente orientador.

Parágrafo único. A aprovação das propostas do Colegiado dar-se-á por maioria absoluta dos votos favoráveis dos presentes. Em empate, o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 10. O Colegiado reúne-se, ordinariamente, quando convocado pelo seu presidente, pelo Coordenador de Pós-Graduação ou por solicitação escrita de, no mínimo, um terço dos seus membros.

Art. 11. No âmbito do Programa de Mestrado em Direito Processual e Cidadania, constituem atividades dos professores integrantes: o ensino, a pesquisa, a publicação qualificada, a orientação de alunos e a extensão, bem como a participação em congressos, em eventos científicos relevantes e em assessoria técnica, quando requerida.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 12. O Mestrado organiza-se em torno da área de concentração de Direito Processual Civil.

Parágrafo único. A Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pesquisa poderá propor aos órgãos pertinentes a criação de novas áreas de concentração e de linhas de pesquisa ou substituição da atual, após o devido processo de avaliação.

Art. 13. A integralização dos estudos e atividades relativas à área de concentração indicada no artigo anterior, se expressa em unidades de créditos, correspondendo cada unidade, à 15 (quinze) horas-aula presenciais.

Art. 14. Serão ofertadas atividades complementares obrigatórias, por meio de tópicos especiais e oficinas de pesquisa, além da carga horária para a qualificação do projeto, desenvolvimento e defesa da dissertação.

CAPÍTULO IV DOS DOCENTES E ORIENTADORES

Art. 15. Todos os docentes do curso de mestrado deverão ter o título de Doutor ou equivalente, válido em território nacional; produção científica; ministrar disciplina na graduação e/ou pós-graduação; e ter experiência em orientação, podendo ser docentes permanentes ou colaboradores.

Parágrafo único. Caberá ao Colegiado, ouvida a Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pesquisa, a avaliação do ingresso de docentes visitantes ou colaboradores, de acordo com os critérios deliberados pela CAPES e com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Paranaense aprovado pela Portaria de 22/12/2023.

Art. 16. Os Professores que integram o Programa de Mestrado devem exercer as seguintes atividades que se destinam ao cumprimento do Projeto Didático-Pedagógico do Programa de Mestrado em Direito Processual e Cidadania, bem como interagir suas atividades com o curso de graduação:

I. lecionar anualmente disciplinas no Programa de Mestrado em Direito Processual e Cidadania, conforme cronograma;



- II. apresentar anualmente, projeto de pesquisa, atendendo a Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pesquisa, realizá-lo com a participação de acadêmicos inscritos nos programas de Iniciação Científica e apresentar os devidos relatórios;
- III. publicar, no quadriênio vigente, artigos e/ou livros de sua autoria/coordenação classificados de acordo com as regras da Área de Direito da CAPES no quadriênio vigente, além de envolver discente(s), egressos até 05 (cinco) anos do programa e/ou alunos vinculados aos projetos de pesquisa destacados no inciso II deste artigo, em ao menos uma de suas publicações (por ano). Não poderá haver ano em que o Docente não tenha nenhuma publicação sem vínculo com discente do programa;
- IV. orientar alunos de acordo com o número mínimo e máximo indicado pela área do Direito na CAPES;
- V. participar de bancas de defesa de qualificação e de dissertação de mestrado no âmbito do Programa de Mestrado em Direito Processual e Cidadania da UNIPAR, seja na qualidade de orientador, seja na qualidade de professor integrante do programa;
- VI. lecionar, anualmente, disciplinas no curso de graduação, ou cumprir as obrigações designadas pelo coordenador do Programa para envolvimento do docente nos cursos de Graduação da UNIPAR;
- VII. orientar trabalho de conclusão de curso de acadêmicos da graduação, que lhe forem designados;
- VIII. participar de encontros de iniciação científica, assim como de eventos em que o Programa de Mestrado em Direito Processual e Cidadania da UNIPAR é organizador ou coorganizador;
- IX. proferir palestras, conferências e outras atividades de natureza técnica (como consultorias/avaliações de artigos de Periódicos, cursos em programas de Pós-Graduação "Lato Sensu", organização de obras coletâneas, organização de eventos acadêmicos, etc), que somem o número mínimo de 15 eventos (atividades técnicas/ano), sem que isso substitua as publicações exigidas;
- X. organizar ou participar de atividades que tenham o cunho de responsabilidade social;
- XI. manter atualizadas as informações do currículo *lattes*, incluindo todas as atividades exercidas no âmbito do Programa e da graduação, como as publicações, as aulas ministradas, as orientações concluídas e em



andamento de alunos e graduandos (PIBIC, PIC e TCC) e as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

XII. preencher relatórios de atividades acadêmicas e enviá-los à Coordenação do Programa de Mestrado em Direito Processual e Cidadania da UNIPAR, nos moldes e prazos a serem fixados pela Coordenação do Mestrado.

Art. 17. Na hipótese de não cumprimento das atividades descritas no art. 16, o(a) professor(a) do Programa de Mestrado poderá ser descredenciado(a), mediante parecer do(a) coordenador(a) do Programa e deliberação neste sentido pela Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pesquisa, após manifestação do(a) professor(a) sobre os fatos em prazo a ser fixado pelo(a) coordenador(a).

§ 1.º O descredenciamento do(a) professor(a) previsto pelo art. 17 não implica em imediata demissão, cabendo a decisão sobre sua situação às autoridades competentes da UNIPAR.

§ 2.º O descredenciamento prevista no “caput” do art. 17 não impede a realização do descredenciamento por outros motivos previstos em Regulamentos ou deliberados pelas autoridades da UNIPAR no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO V DOS ALUNOS E ADMISSÃO

Art. 18. O Mestrado está aberto a candidatos portadores de diploma de Bacharel em Direito, em curso de graduação de duração plena, devidamente reconhecido, nos termos da legislação em vigor.

Art. 19. A inscrição e a seleção de candidatos são realizadas em datas e com procedimentos definidos por edital.

Art. 20. No ato da inscrição os candidatos devem apresentar à Secretaria do Mestrado os seguintes documentos:

- I. cópia do diploma de graduação ou documento comprobatório de conclusão de curso, autenticados;
- II. cópia do histórico escolar, autenticado;
- III. *curriculum vitae* documentado;
- IV. proposta de pesquisa;



- V. todos os documentos que forem exigidos segundo lista apresentada no edital.

Art. 21. Todo aluno matriculado no Mestrado deve demonstrar proficiência em língua estrangeira.

§ 1.º O exame de proficiência em língua estrangeira visa verificar as habilidades de compreensão de textos técnicos pertinentes.

§ 2.º A proficiência em língua espanhola é obrigatória.

§ 3.º A Coordenação do Mestrado realizará exames de proficiência em língua estrangeira, conforme a disponibilidade do calendário acadêmico da UNIPAR, mas nunca após a defesa da dissertação.

§ 4.º Para satisfazer a exigência do *caput* deste artigo, o aluno deve obter conceito S (suficiente) no exame de proficiência, sendo a nota mínima para a aprovação 7,0 (sete)

§ 5.º O aluno que não conseguir demonstrar proficiência no exame de língua estrangeira marcado no edital de seleção tem o prazo máximo de dois anos letivos, contados a partir da sua primeira matrícula no Mestrado, para fazê-lo.

§ 6.º Caso o aluno tenha obtido proficiência em língua estrangeira em outro curso de pós-graduação recomendado pela CAPES, em prazo não superior a cinco anos, poderá solicitar a Coordenação do Mestrado aproveitamento do mesmo e dispensa de novo exame, que será encaminhado com parecer para decisão final da Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pesquisa.

Art. 22. O candidato deverá apresentar uma proposta de pesquisa que atenda à linha de pesquisa do Programa de Mestrado em Direito Processual e Cidadania, escolhida no momento de sua inscrição.

§ 1.º Para o exame de seleção, o candidato deverá submeter sua proposta de pesquisa para apreciação pela comissão julgadora, que analisará seu mérito acadêmico, especialmente o grau de aderência à linha de pesquisa;

§ 2.º Após ingressar no programa, o candidato deverá transformar sua proposta de pesquisa em projeto de pesquisa, sempre mantendo-se atrelado à linha de pesquisa escolhida e aos estudos desenvolvidos por projeto de pesquisa de seu orientador.



- Art. 23. O número de vagas será fixado anualmente, divulgado no edital de seleção e serão divididas preferencialmente nas duas linhas de pesquisa.
- Art. 24. Cabe ao aluno regular do Programa de Mestrado em Direito Processual e Cidadania:
- I. cursar as disciplinas em que estiver matriculado, conforme as exigências mínimas, executando as atividades solicitadas pelo professor, como forma de execução do Projeto Didático-Pedagógico delineado no Programa de Mestrado em Direito Processual e Cidadania;
 - II. realizar os seminários conforme solicitado pelo professor, seguindo as linhas de pesquisa adotadas no Programa de Mestrado em Direito Processual e Cidadania, como forma de expressar sua pesquisa científica, alinhada com o Projeto Didático-Pedagógico do Programa;
 - III. produzir pesquisa anualmente e publicá-la em livro, capítulo de livro ou em periódicos qualificados pela CAPES de acordo com as regras da Área de Direito da CAPES no quadriênio vigente, além de realizar as atividades previstas no artigo 30, deste Regulamento.
 - IV. apresentar o projeto de pesquisa desenvolvido, no formato da Dissertação, para aprovação em banca de qualificação em até no máximo 18 (dezoito) meses do início do programa de Mestrado para uma banca de qualificação do projeto, sendo a Banca de Qualificação composta por dois professores, formada nos seguintes termos: o presidente da banca de qualificação deve ser o orientador da pesquisa, possuindo como segundo componente um membro do corpo docente do Mestrado.
- Art. 25. O Mestrado poderá aceitar transferência de alunos de outras instituições de ensino superior, desde que:
- I. exista vaga; e
 - II. haja analogia de estudos.
- Art. 26. O aluno desligado do Mestrado por qualquer hipótese prevista neste Regulamento, como o não cumprimento dos prazos regulamentares, ou prevista no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, poderá novamente candidatar-se à seleção em igualdade de condições com outros candidatos, seguindo as regras institucionais sobre o processamento de seus créditos.
- Art. 27. Será considerado aluno em condição especial, doravante denominado de **aluno especial**, o candidato aprovado, porém não classificado, no Processo Seletivo que venha a requerer a matrícula em disciplinas do respectivo curso ou aquele

que demonstrar interesse em ingressar no Programa, dentro da abertura de vagas pela Coordenação do Curso.

§ 1.º A matrícula do aluno especial só poderá ser feita após o cumprimento das seguintes etapas:

- a) requerimento feito pelo candidato à Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pesquisa;
- b) aprovação pela Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pesquisa, ouvido o Coordenador do Mestrado, que seguirá uma lista suplementar elaborada pela Banca Examinadora por ocasião do exame de seleção; e
- c) solicitação de matrícula, em formulário próprio, ao qual o candidato anexará o diploma de curso superior, o histórico escolar, o *curriculum vitae* e o comprovante do pagamento de taxa.

§ 2.º Ao aluno especial será permitido cursar, por período letivo regular, até duas disciplinas obrigatórias de domínio geral e uma disciplina de domínio específico da linha de pesquisa a qual tenha concorrido para a Seleção, representando anualmente 16,36% da carga horária total de créditos de disciplinas exigidos para o Programa de Mestrado, em no máximo dois períodos letivos regulares.

§ 3.º O aluno especial poderá passar à condição de aluno regular do Curso, desde que satisfaça todas as exigências de inscrição, seleção e admissão estabelecidas.

CAPÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

Art. 28. O prazo máximo para a obtenção do título de Mestre é de 24 meses.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o *caput* deste artigo pode ser prorrogado, excepcionalmente, por até 06 (seis) meses, por motivo de força maior, ouvidos o Professor Orientador e o Coordenador do Mestrado, a critério de avaliação de admissibilidade do pedido por parte do Colegiado do Curso de Mestrado. A prorrogação caracteriza-se como ato excepcional, não garantindo ao discente a disponibilidade deste período.



Art. 29. A avaliação do aproveitamento do aluno é feita a partir da frequência e da participação nas aulas, seminários e demais atividades, além de outros meios definidos pelos professores.

Art. 30. As conferências, palestras, seminários, encontros e outros eventos científicos que fizerem parte da programação do Mestrado têm frequência obrigatória e seus conteúdos integram os componentes curriculares para efeito de avaliação do aproveitamento.

Art. 31. As disciplinas do Curso se dividirão em disciplinas obrigatórias de domínio geral (para todas as linhas de pesquisa) e de domínio específico (para cada linha de pesquisa), além de disciplinas complementares.

Art. 32. O aluno pode solicitar o cancelamento ou o trancamento de sua inscrição em disciplinas, antes de decorrida a metade da carga horária de cada uma delas.

Parágrafo único. A inscrição poderá ser cancelada ou trancada somente uma vez por disciplina, e no máximo em duas disciplinas do Programa.


Art. 33. Após cursar as disciplinas obrigatórias (de domínio geral e de domínio específico), o aluno poderá solicitar ao colegiado afastamento temporário do Programa, por meio de trancamento de matrícula, por até seis meses e estando quites com suas obrigações financeiras para com a UNIPAR. Ressalta-se que para o pedido de trancamento seja aceito o pós-graduando deverá ter cursado no mestrado no máximo até 15 meses.

Parágrafo único. Durante o período de trancamento da matrícula, estará suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão do Programa.

Art. 34. O aluno pode solicitar o aproveitamento de créditos de disciplinas e outros componentes curriculares obtidos em programas de pós-graduação recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), antes da primeira matrícula no Mestrado, por meio de requerimento dirigido a Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pesquisa.

§ 1.º O requerimento é encaminhado pela Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pesquisa que leva em conta:

- a) a idoneidade da instituição e o credenciamento do Programa pelo Poder Público;
- b) a titulação do docente da disciplina e o componente curricular cujos créditos estão sendo aproveitados;



- c) a compatibilidade da carga horária e dos conteúdos programáticos com disciplinas ou componentes curriculares oferecidos pelo Mestrado da Universidade Paranaense;
- d) o grau mínimo de aprovação; e
- e) outros aspectos relevantes.

§ 2.º A Coordenação do Mestrado emitirá parecer e encaminhará a Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pesquisa para decisão final.

§ 3.º O aproveitamento dos créditos é limitado a disciplinas e outros componentes curriculares cursados, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, antes da data do requerimento, seguindo-se, ainda, as normais institucionais sobre este tema.

Art. 35. Serão desligados do Mestrado os alunos que, vencido o prazo máximo, não tenham defendido com êxito a sua dissertação;

CAPÍTULO VII DA DISSERTAÇÃO

Art. 36. Exige-se do aluno uma dissertação em que revele espírito científico, capacidade de sistematização e domínio do tema escolhido.

Art. 37. O aluno recebe a indicação do orientador a partir do seu ingresso no Programa de Mestrado, seja por indicação do Coordenador ou do próprio Professor Orientador.

§ 1.º A orientação poderá excepcionalmente ser atribuída a um docente externo ao Programa de Mestrado em Direito Processual e Cidadania da UNIPAR, como forma de aperfeiçoamento do intercâmbio institucional e mediante aprovação do Colegiado do Programa de Mestrado e da Coordenadoria de Pós-Graduação Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pesquisa.

§ 2.º O professor orientador de dissertação poderá ser substituído por outro, em caso de desligamento ou afastamento ou outro motivo, a critério do Coordenador do Mestrado, ouvido o Colegiado.

Art. 38. O projeto da dissertação será apreciado pelo Professor Orientador indicado logo após o exame de seleção.



- § 1.º Cabe ao Coordenador do Mestrado comunicar ao aluno a aceitação ou não do projeto, no prazo de 30 (trinta) dias após a apreciação.
- § 2.º Havendo aceitação, deverá o Professor Orientador estabelecer atividades acadêmicas ao orientando, a fim de que haja a devida adesão do projeto de dissertação do aluno com o Projeto de Pesquisa do Professor.
- § 3.º Somente estará apta à defesa, a dissertação que receber autorização escrita do professor orientador, após o cumprimento do disposto no Art. 24, incisos I, II, III e IV, com a aprovação por parte da banca de qualificação autorizando o seu depósito na Secretaria.

Art. 39. As dissertações são apresentadas, por escrito e de viva voz, perante Banca Examinadora, composta pelo orientador de dissertação, seu presidente, e por mais dois professores com o título de Doutor ou equivalente, um dos quais deverá ser externo ao quadro docente do Programa de Mestrado em Direito Processual e Cidadania da UNIPAR.

- § 1.º A composição das Bancas Examinadoras de Dissertação de Mestrado deverá atender a requisitos mínimos de qualificação exigidos e a critérios de imparcialidade e isenção e exogenia, conforme descrito no Capítulo IX do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.
- § 2.º Somente são apresentadas as dissertações consideradas aptas em parecer escrito da Banca Examinadora.
- § 3.º Em caso de parecer não favorável à apresentação é concedido novo prazo ao candidato para que submeta a dissertação à nova apreciação da Banca Examinadora, desde que não extrapole os prazos deste regulamento.

Art. 40. A aprovação final da dissertação exige o voto favorável da maioria dos membros da Banca Examinadora, apurado após sua apresentação, e deverá seguir o estipulado nos artigos 31 e 32 do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIPAR, observado que, a apresentação de relatório dos trabalhos e o encaminhamento da dissertação e tese, serão endereçados à Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pesquisa.

Parágrafo único. Em seguida à apresentação, o aluno dispõe de um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a entrega da dissertação, em sua forma definitiva, com as modificações exigidas pela Banca Examinadora.



CAPÍTULO VIII DA ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO

- Art. 41. A conclusão do Programa de Mestrado e obtenção do título de Mestre dar-se-á diante do cumprimento das exigências listadas abaixo:
- I. aprovação nas disciplinas obrigatórias que totalizam 21 (vinte e um) créditos;
 - II. cumprimento de 06 (seis) créditos em qualificação e orientação de dissertação;
 - III. aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira;
 - IV. aprovação da dissertação em banca examinadora;
 - V. entrega dos exemplares da dissertação em sua forma definitiva.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 42. Os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos pela Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pesquisa.
- Art. 43. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.
- Art. 44. São revogadas as disposições em contrário.

Anexo à Resolução CONSEPE n.º 29/2024, de 13/12/2024.

